



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS

**DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA**

Campus Universitário Trindade

CEP 88.040-900 Florianópolis Santa Catarina

### **RESOLUÇÃO INTERNA N. 007/HST, de 04 de novembro de 2011**

O Professor João Klug, Chefe do Departamento de História da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, com base na RESOLUÇÃO nº 009/CUn/2006, que dispõe sobre Regimentos de Pesquisa, e tendo em vista o que deliberou o Colegiado Departamental na reunião realizada nesta data, RESOLVE:

**APROVAR** as normas aplicáveis à proposição, ao acompanhamento e à avaliação das atividades de pesquisa no Departamento de História.

**Art. 1º** As atividades de pesquisa com atribuição de horas no Plano de Acompanhamento de Atividades Docentes (PAAD), deverão ser registradas junto à Coordenadoria de Pesquisa do Departamento de História, ficando a critério do docente o registro de atividades de pesquisa sem atribuições de hora. O registro será feito por meio do preenchimento do sistema on-line da Universidade Federal de Santa Catarina, no endereço: <http://notes.ufsc.br/aplic/pesquisa.nsf>. É imprescindível anexar ao formulário online um arquivo mais detalhado do projeto.

§ 1º Os projetos devem ser planejados para dois anos, mas podem ser prorrogados por mais um ano, mediante a apresentação de um relatório parcial.

**Art. 2º** O Coordenador de Pesquisa será indicado pela Chefia do Departamento de História, entre os docentes do quadro permanente do Departamento, com titulação de doutor, e que sejam, preferencialmente, Bolsistas de Produtividade em Pesquisa do CNPq.

§ 1º O nome do docente indicado deverá ser homologado pelo Colegiado Pleno do Departamento, antes de seu encaminhamento à instância que o nomeará através de portaria para um mandato com duração de dois anos, sendo permitida uma extensão de mandato pelo mesmo período.

§ 2º A carga horária alocada ao coordenador será de 8 (oito) horas semanais, definida em portaria de nomeação.

**Art. 3º** A aprovação das atividades de pesquisa é de competência do Colegiado do Departamento de História, observando os critérios dispostos no Art.19 da Resolução 009/CUn/2006.

§ 1º A análise dos projetos apresentados será feita pelo Coordenador de pesquisa ou por outro professor designado para dar um parecer. Uma vez aprovado pelo Colegiado do Departamento, o projeto será aprovado no Formulário Online e a atividade será considerada em andamento.

**Art. 4º** A observância de critérios éticos para a execução dos projetos é de inteira responsabilidade do coordenador do projeto e de seus participantes. A Coordenadoria de Pesquisa deverá ser informada dos trâmites posteriormente seguidos a esse respeito, considerando como opções:

§ 1º Aprovação do projeto no Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEPSH) e, se for o caso, pela Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) e pela Comissão de Biossegurança, vinculadas à Pró-Reitoria de Pesquisa;

3.2. Declaração do coordenador do projeto assumindo a inteira responsabilidade sobre a observância dos critérios éticos na execução do projeto desenvolvido por si e por sua equipe.

**Art. 5º** Para a elaboração do relatório anual dos projetos em andamento e finalizados no Departamento de História e para o levantamento da sua produção intelectual, estipulados no Art.39 da Resolução 009/CUn/2006, serão consideradas as informações constantes na Plataforma Lattes registradas pelos docentes até a data de 15 de fevereiro de cada ano.

**Art. 6º** Para a renovação de um projeto (extensão de seu período de validade), o professor proponente deve fazê-lo via o Formulário Online das atividades de pesquisa e enviar aviso à Coordenadoria de Pesquisa do Departamento.

§ 1º Para a renovação, um relatório parcial deve ser anexado, mostrando os trabalhos realizados e a necessidade de extensão do cronograma, para fundamentar a solicitação.

**Art. 7º** A alocação de horas de pesquisa no PAAD é de competência da Chefia do Departamento e seguirá a análise feita no momento da aprovação e/ou renovação do projeto, que será válida para o conjunto das atividades de pesquisa registradas, para o período de vigência do projeto.

§ 1º O cálculo das horas a serem alocadas será feito com base na análise da produção científica do proponente registrada no Curriculum Lattes, referente os três anos completos anteriores àquela data.

§ 2º A alocação de horas no PAAD deverá seguir os critérios mínimos estabelecidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, incorporados itens relevantes à Área de História:

**Inciso I** Serão considerados critérios mínimos para alocação de 20 horas de pesquisa:

- 2 artigos publicados em revista arbitrada e reconhecida na área (Qualis A1, A2, B1, B2 ou indexada ISI, Scopus ou Scielo);

ou

- 1 livro publicado (por editoras com conselho científico) como resultado de pesquisa;

ou

- 2 artigos completos ou resumos expandidos publicados em anais de congresso nacionais ou internacionais e 1 artigo publicado em revista arbitrada e reconhecida na área (Qualis A1, A2, B1, B2 ou indexada ISI, Scopus ou Scielo);

ou

- 3 capítulos de livros (por editoras com conselho científico) como resultado de pesquisa;

ou

- 1 capítulo de livro (por editoras com conselho científico) como resultado de pesquisa e 1 artigo publicado em revista arbitrada e reconhecida na área (Qualis A1, A2, B1, B2 ou indexada ISI, Scopus ou Scielo).

**Inciso II** Serão considerados critérios mínimos para alocação de 15 horas de pesquisa:

- 1 organização de livro (publicado por editoras com conselho científico).

ou

- 1 artigo completo ou resumo expandido publicado em anais de congresso nacionais ou internacionais e 1 artigo publicado em revista arbitrada e reconhecida na área (Qualis A1, A2, B1, B2 ou indexada ISI, Scopus ou Scielo);

ou

- 2 capítulos de livros (por editoras com conselho científico) como resultado de pesquisa.

**Inciso III** Serão considerados critérios mínimos para alocação de 10 horas de pesquisa:

- 1 artigo publicado em revista arbitrada e reconhecida na área (Qualis A1, A2, B1, B2 ou indexada ISI, Scopus ou Scielo);

ou

- 3 artigos completos ou resumos expandidos publicados em anais de congresso nacionais ou internacionais;

ou

- 1 capítulo de livro (por editoras com conselho científico) como resultado de pesquisa e 1 artigo completo ou resumo expandido publicado em anais de congressos nacionais ou internacionais;

ou

- 1 capítulo de livro (por editoras com conselho científico) como resultado de pesquisa e 1 resenha (em revista arbitrada e reconhecida na área).

§ 3º Não serão considerados os livros didáticos, o trabalho de editoria de revistas acadêmicas e a produção técnica (tradução, relatório, etc.).

**Art. 8º** O acompanhamento e a avaliação dos projetos aprovados é de responsabilidade da Coordenadoria de Pesquisa.

§ 1º Os pesquisadores com projetos aprovados pelo Colegiado do Departamento de História deverão apresentar relatório final sobre o desenvolvimento das atividades previstas no cronograma, em que conste a produção científica no período através do preenchimento do formulário on-line da PRPe, até 60 dias após o término de sua vigência.

§ 2º A aprovação do relatório final no “Formulário de Pesquisa” é da competência do Chefe do Departamento de História, ouvido o Coordenador de Pesquisa e o pleno deste Colegiado.

**Art. 9º** A captação e gestão financeira dos projetos de pesquisa são de responsabilidade do coordenador do projeto e devem seguir as disposições apresentadas no Capítulo I da Resolução 009/CUn/2006 e na Resolução 24/CUn/2009.

§ 1º Os projetos de pesquisa deverão destinar uma taxa de 5% sobre o montante total dos recursos financeiros a serem captados pelo Departamento de História.

§ 2º Para a atividade de pesquisa que envolva mais de um Departamento de Ensino, a elaboração do orçamento deverá prever a participação de todos, sobre a qual incidirá o percentual do recolhimento previsto no primeiro parágrafo deste artigo.

§ 3º Não se aplica o disposto neste artigo aos projetos envolvendo recursos oriundos de fomento governamental, de aplicação compulsória por empresas, previstos em regulamentação específica, e de organizações sociais sem fins lucrativos de apoio à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico e social.

**Art. 10º** Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pelo Colegiado do Departamento de História, ouvida a PRPe.

Florianópolis, 04 de novembro de 2011

Prof. Dr. João Klug  
Chefe do Departamento de História

Resolução aprovada em sua forma atualizada (alterações art. 2 e art. 9) na reunião do Departamento de História realizada dia 05/12/2012.

Elza Daufenbach Alves  
Chefe de Expediente/Depto HST